



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Ref.: Projeto de Lei nº 36/2021
(autoria do Legislativo)**

PARECER

DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de número 36/2021, de autoria dos vereadores Fábio Villa Nova, Maurício Couto e Marquinho de Abreu, que “Institui no Calendário Oficial do Município a celebração da campanha ‘Julho Verde’ dedicado as ações de combate ao câncer de cabeça e pescoço e dá outras providências”.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em princípio houve apontamento de inconstitucionalidade ao projeto de lei 36/2021, através de parecer opinativo do Procurador Legislativo, Dr. Raphael Salas Martins, pois o artigo 3º indica uma obrigatoriedade de realizar a campanha no mês de julho, implicando no aumento de despesas.

A fim de que o projeto de lei ora referenciado apresente aspectos de legalidade, constitucionalidade, o artigo 3º deverá passar a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º: O Poder Executivo Municipal poderá criar em conjunto com entidades civis e iniciativa privada, regulamentando no que lhe couber, campanhas no mês de julho de cada ano que visem a disseminação de informações sobre os riscos, danos, formas de prevenção, fatores de riscos, causas de desenvolvimento e outras informações relevantes relacionadas aos cânceres que afetam as regiões da cabeça e do pescoço e seu combate”.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone / Whatsapp (15) 3259-8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: diretoria@camaratatuí.sp.gov.br

DA CONCLUSÃO

Considerando a alteração proposta neste parecer, no tocante aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

Eis o nosso parecer.

Tatuí-SP, 14 de Outubro de 2021.

Cíntia Yamamoto
Relatora

Fábio Antônio Villa Nova
Membro

João Eder Alves Miguel
Presidente